



1

DESPACHO REITORAL Nº 40/2010

REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES AO CONSELHO CIENTÍFICO, CONSELHO PEDAGÓGICO E CONSELHOS ESCOLARES

30 de Março de 2010

(Rectificação do Despacho n.º 37/2010, de 4 de Março)

O regulamento **ELEITORAL PARA OS REPRESENTANTES AO CONSELHO CIENTÍFICO, CONSELHO PEDAGÓGICO E CONSELHOS ESCOLARES**, de acordo com os artigos 20.º, 24.º e 31.º dos Estatutos da Universidade Autónoma de Lisboa, registados por despacho de 31 de Julho de 2009 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, rege-se pelas seguintes disposições:

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO CIENTÍFICO

1.- Composição

Atendendo a que, até à data, não foi definido o Estatuto da Carreira Docente para o Ensino Superior Privado, o corpo eleitoral não pode respeitar o número de Professores e Investigadores previstos no ponto i) da alínea a) do nº 1 do art.º 20 dos Estatutos. Assim, o corpo eleitoral para a eleição do Conselho Científico integra:

- a) Docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Entidade Instituidora, em número de 18 (dezoito);
- b) 5 (cinco) elementos respeitantes aos centros de investigação, a que se refere o ponto i) da alínea b) do nº 2 do art.º 20 dos Estatutos.

1.

2.- Processo eleitoral

- a) Cada docente ou investigador vota em 18 (dezoito) nomes da lista que compreende o universo eleitoral;
- b) O voto é nulo, porém, se expressar mais de 18 (dezoito) nomes votados ou se sofrer de qualquer tipo de viciação;
- c) A escolha dos representantes ao Conselho Científico recai sobre os 18 (dezoito) docentes/investigadores mais votados;
- d) A escolha dos 5 (cinco) elementos dos centros de investigação será feita por indicação de um membro por cada centro de investigação, sendo a representação apurada por votação em lista nominativa dos escolhidos e nos termos do definido para os docentes e investigadores conforme alínea a) do ponto anterior.

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO

1.- Composição

Atendendo a que, à data, os cursos em funcionamento respeitam aos Departamentos de Arquitectura, Ciências da Comunicação, Ciências Económicas e Empresariais, Ciências e Tecnologias, Direito, Psicologia, Relações Internacionais, Desporto, História, Línguas e Literaturas Modernas e Ciências Documentais, o Conselho Pedagógico terá 10 (dez) representantes dos docentes e 10 (dez) representantes dos alunos, num total de 20 (vinte) elementos.

2.- Processo eleitoral

2.1.- Docentes

- a) A eleição dos docentes faz-se por Departamento, de entre os que integram o respectivo universo eleitoral e de acordo com os seguintes rácios:

Nº de docentes do Departamento

- De 1 a 20	= 2 docentes
- De 21 a 40	= 3 docentes
- Acima de 41	= 4 docentes



- b) Os representantes eleitos nos termos da alínea anterior, elegem, entre si, em escrutínio secreto, os 10 (dez) representantes ao Conselho Pedagógico;
- c) Os docentes que leccionam em mais que um Departamento serão considerados, para os efeitos das alíneas anteriores, como integrando aquele onde têm o maior número de aulas atribuídas;
- d) Se o número de horas for igual em dois ou mais Departamentos, o docente será integrado naquele em que o número de alunos for maior.

2.2.- Estudantes

- a) De cada ano curricular e de cada curso, é eleito o seu representante, de entre os respectivos estudantes e por escrutínio secreto.
- b) Os representantes eleitos nos termos da alínea anterior, elegem, entre si, em escrutínio secreto, os 10 (dez) representantes ao Conselho Pedagógico.

ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS ESCOLARES

1.- Composição

Atendendo a que, à data, os cursos em funcionamento respeitam aos Departamentos de Arquitectura, Ciências da Comunicação, Ciências Económicas e Empresariais, Ciências e Tecnologias, Direito, Psicologia, Relações Internacionais, Desporto, História, Línguas e Literaturas Modernas e Ciências Documentais, as eleições para os Conselhos Escolares reportar-se-ão a estes departamentos. A composição dos Conselhos Escolares compreende o Director do Departamento, que preside, os subdirectores, os secretários académicos, os professores e 2 (dois) representantes dos assistentes e 2 (dois) representantes dos estudantes, eleitos pelos respectivos corpos.

2.- Processo eleitoral

2.1.- Representantes dos Assistentes

- a) Cada assistente vota em 2 (dois) nomes da lista que compreende o universo eleitoral;

- b) O voto é nulo, porém, se expressar mais de 2 (dois) nomes votados ou se sofrer de qualquer tipo de viciação.

2.2.- Estudantes

- a) De cada ano curricular e de cada curso, é eleito, por escrutínio secreto, o seu representante;
- b) Os representantes eleitos nos termos da alínea anterior, elegem entre si, em escrutínio secreto, os 2 (dois) representantes ao Conselho Escolar.

O REITOR



Prof. Doutor Justino Mendes de Almeida